IMPÔSTO DE RENDA — INSTITUIÇÃO CULTURAL — DONATIVOS

— Os donativos, sujeitos à dedução, para o efeito do impôsto de renda, são os feitos a associações filantrópicas, excluídas as culturais.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO N.º 71.888-58

Academia Brasileira de Ciências. Distrito Federal. Consulta. Donativo a instituições culturais. Sua indedutibilidade, por parte de pessoas físicas ou jurídicas.

Responda-se que o Regulamento do Impôsto de Renda não admite o abatimento de contribuições a instituições culturais, mas apenas às filantrópicas, de existência legal no país.

Os pareceres que deram origem a êste despacho são dos seguintes teores:

*

PARECER

Alegando dificuldade de ordem financeira para a edificação de sua sede própria, consulta a Academia Brasileira de Ciências, instituição cultural de utilidade pública, se são dedutíveis, nas declarações de pessoa física ou jurídica, as contribuições pagas àquele Instituto, pelos particulares interessados na sua manutenção.

2. Expõe, ainda, a consulente que, devido às crescentes e ininterruptas valorizações ocorridas no mercado imobiliário, viu-se obrigada a apelar para a iniciativa privada, a fim de satisfazer aos compromissos assumidos com as firmas encarregadas da construção, instalação e aparelhamento do prédio em que funcionará, além dos concernentes a impostos, despesas de escritura, etc.

3. Segundo rezam os estatutos da entidade consulente, sua finalidade única é "concorrer para o desenvolvimento das ciências e de suas aplicações", nada nêle se contendo em relação à possível prática de atos de filantropia.

4. Os arts. 20, *d*, e 37, *g*, do atual regulamento do impôsto de renda, que são os de aplicação ao caso, prescrevem *taxativamente* que são permitidos abater, para efeito de apuração da renda líquida e do lucro real, as contribuições e doações feitas às *instituições* filantrópicas de existência legal no país.

5. Ora, não sendo a Academia Brasileira de Ciências uma sociedade filantrópica mas, sim, de finalidades estritamente culturais, não há como entender aplicadas, filantròpicamente, as doações que recebe, não se podendo, pois, considerá-las dedutíveis em favor dos doadores.

6. É como propomos se responda à consulta formulada.

7. À consideração superior.

*

PARECER

Concordo igualmente.

2. À consideração do Sr. Diretor.